

PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

233/15

Nº

REQUERIMENTO

APROVADO (A)
VAI AO EXPEDIENTE
Em 08 / 09 / 2015
1º Secretário

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

Requer a criação de Comissão Temporária Especial, destinada a apurar, a convocação de servidores de cargo comissionado do Estado de Rondônia, que foram obrigados a fazer empréstimos, no total de hum milhão e meio de reais, com a finalidade de pagamento de honorários advocatícios, decorrente do processo de cassação do Governador Confúcio Moura.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer a Mesa Diretora, nos termos do art. 36, §3º da Constituição Estadual, c/c o art. 32, §3 do Regimento Interno, a criação e instalação de uma Comissão Temporária Especial, composta de 5 membros, com prazo de 90 (noventa) dias, destinada a apurar os fatos, no que tange, a convocação de servidores de cargos comissionados, que foram obrigados a realizar empréstimos, no total de hum milhão e meio de reais, com a finalidade de pagar honorários advocatícios de advogado que atuou no processo de cassação do Governador Confúcio Moura.

Plenário das deliberações, 08 de setembro de 2015 .

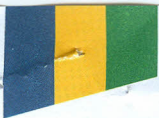
JESUÍNO BOABAID

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2616 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O requerimento apresentado tem a finalidade de apurar a verdade dos fatos, e a responsabilidade dos envolvidos, no âmbito de sua competência, tendo em vista inúmeras denúncias anônimas no sentido de encontrar nesta Casa de Leis, a devida fiscalização que são atribuído a todos parlamentares que formam este arcabouço, fazendo assim justiça, ensejando a obrigação de investigar os devidos responsáveis na forma da Constituição do Estado de Rondônia e do Regimento Interno desta Casa de Leis, que praticaram abuso de poder e exercício arbitrário no uso da função pública, em face dos servidores comissionados do Estado de Rondônia, que foram submetidos a situação constrangedora de fazer empréstimo, endividar-se, para pagamento de honorários advocatícios, decorrente de defesa realizada em processo de cassação do Governador atual do estado de Rondônia.

Instar frisar, que as condutas praticadas ensejam Crime de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8.429 de 1992, e Crime de Responsabilidade, conforme disciplina o artigo 66, II, IV, da Constituição do Estado de Rondônia.

Face o exposto, é que pedimos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 08 de setembro de 2015.

JESUÍNO BOABAID

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2616 www.ale.ro.gov.br

